



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



CONTRATO

Contrato para a aquisição de medicamentos diversos destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Jardim/CE e do outro **DROGAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.**

O **Município de Jardim**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.391.006/0001-86, através da Secretaria de Saúde, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Julia Cristina de Sá Roriz Miranda, residente e domiciliada na Cidade de Jardim/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **DROGAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, estabelecida na Av. Perimetral Dom Francisco, nº 250 - Sala 02, Pinto Madeira, Crato - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.739.858/0001-38, neste ato representada por Leonardo Justo Gouveia, portador do CPF nº 559.500.273-53, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2021.03.01.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2021.03.01.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pela Sra. Julia Cristina de Sá Roriz Miranda, Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saude.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a aquisição de medicamentos diversos destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : 05 - Medicamentos						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Água para injeção – estéril e apirogênica – ampola com 10ml	AMPOLA	1000		0,38	380,00
0002	Água para injeção – estéril e apirogênica – frasco com 250ml	AMPOLA	1200		2,43	2.916,00
0003	Água para injeção – estéril e apirogênica – frasco com 500ml	AMPOLA	3000		3,02	9.060,00
0004	Aminofilina Solução injetável 24mg/ml	AMPOLA	600		2,12	1.272,00
0005	Benzilpenicilinabenzatina pó para suspensão injetável 600.000ui/frasco-ampola	AMPOLA	900		14,46	13.014,00
0006	Bicarbonato de sódio – injetável 10% 10ml	AMPOLA	600		1,38	828,00
0007	Cloreto de potássio – injetável 10% 10ml	AMPOLA	1200		0,51	612,00
0008	Cloreto de sódio – injetável 10% 10ml	AMPOLA	1800		0,46	828,00
0009	Cloridrato de Dopamina - solução injetável 5mg/ml	AMPOLA	300		4,95	1.485,00
0010	Deslanosídeo – injetável 0,2mg/ml	AMPOLA	600		3,69	2.214,00
0011	Epinefrina – injetável 1mg/ml	AMPOLA	900		4,07	3.663,00
0012	Hemitartarato de Noraepinefrina – injetável 2mg/ml	AMPOLA	300		3,10	930,00
0013	Levofloxacino injetável (0,5%)	AMPOLA	2000		6,00	12.000,00
0014	Lidocaína 2% - cloridrato de lidocaína 2% sem vaso constritor – ampola 20ml	AMPOLA	600		6,99	4.194,00
0015	Neocaína para raquianestesia – (cloridrato de	AMPOLA	120		16,81	2.017,20



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86

PLS: 634
PMJICL

	bupivacaína+ glicose 8%) – solução injetável ampola de 4ml					
0016	Pentoxifilina 20mg – injetável	AMPOLA	600		2,19	1.314,00
0017	Sulfato de magnésio 50% – injetável 10ml	AMPOLA	600		11,82	7.092,00
0018	Xylestesin (cloridrato de lidocaína + glicose 5%) – 2ml para raquianestesia	AMPOLA	120		22,34	2.680,80
						66.500,00

Lote : 06 - Medicamentos

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Ampicilina (sódica) – pó para suspensão injetável 1g/frasco	AMPOLA	600		5,94	3.564,00
0002	Benzilpenicilinabenzatina pó para suspensão injetável 1.200.000ui/frasco-ampola	AMPOLA	1950		6,31	12.304,50
0003	Brometo de n-butilescopolamina 4mg/ml + dipirona sódica 500mg/ml – solução injetável ampola 5ml	AMPOLA	8000		3,50	28.000,00
0004	Bromoprida injetável 10mg/2ml – ampola com 2ml	AMPOLA	5400		2,30	12.420,00
0005	Butilbrometo de escopolamina 20mg/ml solução injetável	UND	1200		2,30	2.760,00
0006	Ceftriaxona – pó para solução injetável ev, frasco ampola contendo pó estéril equivalente a 1g	AMPOLA	4200		15,60	65.520,00
0007	Ceftriaxona 500mg EV	AMPOLA	3000		3,91	11.730,00
0008	Ceftriaxona IM 1g	AMPOLA	2000		4,82	9.640,00
0009	Ciprofloxacino solução injetável sistema fechado bolsa plástica de 100ml (2 mg/ml)	AMPOLA	1500		9,10	13.650,00
0010	Ciprofloxacino solução injetável sistema fechado bolsa plástica de 200ml (2 mg/ml)	AMPOLA	2000		10,30	20.600,00
0011	Cloridrato de Etilefrina – solução injetável 10mg	AMPOLA	300		2,45	735,00
0012	Complexo b – b1, b2, b5, b6 e pp – solução injetável – ampola com 2ml	AMPOLA	3000		2,14	6.420,00
0013	Diclofenaco sódico 75mg – solução injetável – ampola com 3ml	AMPOLA	5400		1,51	8.154,00
						195.497,50

Lote : 07 - Medicamentos

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Cefalotina – pó para solução injetável 1g/frasco-ampola	AMPOLA	3000		8,12	24.360,00
0002	Cefazolina sódica – pó para solução injetável 1g/frasco-ampola	AMPOLA	2000		8,21	16.420,00
0003	Cetoprofeno 100mg/2ml injetável EV	AMPOLA	3000		6,08	18.240,00
0004	Clorafenicol 1g injetável	AMPOLA	900		8,28	7.452,00
0005	Cloridrato de Hidralazina – solução injetável 20mg/ml – ampola com 1ml	AMPOLA	900		13,14	11.826,00
0006	Cloridrato de Metoclopramida 5mg/ml injetável – ampola com 2ml	AMPOLA	5400		0,77	4.158,00
0007	Cloridrato de Ondasentrona - solução injetável 2mg/ml	AMPOLA	3000		2,68	8.040,00
0008	Cloridrato de vancomicina Pó liofilizado para solução injetável 500mg	AMPOLA	1000		7,53	7.530,00
0009	Fosfato de clindamicina 150mg/ml ampola com 4ml	AMPOLA	4800		7,89	37.872,00
0010	Gluconato de cálcio – solução injetável a 10% – ampola com 10ml	AMPOLA	600		4,38	2.628,00
0011	Heparina sódica 5.000ui/0,25ml – solução injetável (subcutânea) – ampola com 0,25ml	AMPOLA	900		14,50	13.050,00
0012	Sulfato de gentamicina 20mg – solução injetável 20mg/ml – ampola com 1ml	AMPOLA	1500		1,34	2.010,00
0013	Sulfato de gentamicina 40mg – solução injetável 20mg/ml – ampola com 1ml	AMPOLA	1500		1,85	2.775,00
0014	Sulfato de gentamicina 80mg – solução injetável 40mg/ml – ampola com 2ml	AMPOLA	2400		1,86	4.464,00
0015	Albumina humana 20% - ampola com 50ml	AMPOLA	500		38,41	19.205,00
0016	Adenosina injetável de 6mg - ampola 2ml	AMPOLA	3000		2,89	8.670,00
0017	Cloridrato de tiamina em solução injetável com 100mg/ml ampola de 1ml	AMPOLA	4000		3,20	12.800,00
						201.500,00



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86

635

PMJ/CL

Lote : 08 - Medicamentos

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Cloridrato de Cefepima pó para solução injetável 2g.	AMPOLA	1500		11,10	16.650,00
0002	Dipirona sódica 500mg/ml - solução injetável ampola com 2,5ml	AMPOLA	5400		1,15	6.210,00
0003	Ertapenem 1g iv	AMPOLA	100		57,90	5.790,00
0004	Fosfato dissódico de dexametasona - solução injetável de 4mg/ml - ampola com 2,5ml	AMPOLA	8000		2,40	19.200,00
0005	Furosemida - solução injetável 10mg/ml ampola com 2ml	AMPOLA	2400		1,18	2.832,00
0006	Piperacilina sódica + tazobactam sódico Pó para solução injetável 2,25g e 4,5 g. Frasco ampola	AMPOLA	3000		8,99	26.970,00
0007	Soro fisiológico 0,9% 100ml	AMPOLA	10000		3,65	36.500,00
0008	Soro fisiológico 0,9% 250ml	AMPOLA	8000		3,80	30.400,00
0009	Soro fisiológico 0,9% 500ml	AMPOLA	18000		3,90	70.200,00
0010	Soro glicofisiológico 500ml	AMPOLA	6000		4,90	29.400,00
0011	Soro glicosado 5% 500ml	AMPOLA	8000		5,00	40.000,00
0012	Soro ringer lactado 500ml	AMPOLA	8000		4,90	39.200,00
0013	Vitamina c 500mg - solução injetável - ampola com 5ml	AMPOLA	2400		1,43	3.432,00
0014	Suxametônio 500mg infusão intravenosa	AMPOLA	2000		14,00	28.000,00
0015	Tenoxcan 20mg	AMPOLA	4000		4,28	17.120,00
						371.904,00

Lote : 14 - Medicamentos

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Levonorgestrel + etinilestradiol 0,15+0,03mg	CARTEL	2000		7,19	14.380,00
0002	Glucosamina + condroitina 1,5 + 1,2mg	UND	2700		4,40	11.880,00
						26.260,00

Lote : 15 - Medicamentos

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Beclometasona 250mcg - spray oral	FR	450		70,20	31.590,00
0002	Beclometasona 50mcg - spray nasal	FR	450		48,12	21.654,00
0003	(Sorbitol + laurilsulfato de sódio) Solução retal 714 mg + 7,70 mg	BIS	1200		4,62	5.544,00
						58.788,00

Lote : 17 - Medicamentos

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Aciclovir pó liofilizado para solução injetável 250mg	UND	600		11,94	7.164,00
0002	Cloridrato de prometazina 25mg/ml. Ampola com 2ml	AMPOLA	3000		3,19	9.570,00
0003	Noripurum EV Solução injetável 100mg/5 ml	AMPOLA	1200		13,55	16.260,00
0004	Sulbactam sódico + ampicilina sódica Pó para solução injetável 1g + 2g Frasco Ampola	AMPOLA	600		17,07	10.242,00
0005	Tartarato de metoprolol solução injetável 5mg ampola de 5ml	AMPOLA	300		17,37	5.211,00
0006	Acetato de medroxiprogesterona 150mg/ml - suspensão injetável	AMPOLA	1200		10,45	12.540,00
0007	Amiodarona 50mg/ml	AMPOLA	1800		2,72	4.896,00
0008	Sulfato de Atropina 0,25mg/ml IV	AMPOLA	1200		0,93	1.116,00
						66.999,00

Lote : 18 - Medicamentos

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Carbonato de cálcio + colicalciferol 600mg+400UI	COMP	18000		0,30	5.400,00
0002	Cloridrato de Ondansetrona 4mg	COMP	900		1,90	1.710,00
0003	Sulfato ferroso 40mg - comprimidos	COMP	600		0,20	120,00
0004	Metilfenidato 10mg - comprimido	COMP	500		0,60	300,00
0005	Dinitrato de Isossorbida 5mg - Sublingual	COMP	420		0,65	273,00
						7.803,00

Lote : 19 - Medicamentos



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86

636

+

PMJ/CL

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Enoxaparina sódica Solução injetável 40mg/0,4ml	AMPOLA	2000		35,44	70.880,00
0002	Ergotrate 0,2mg – solução injetável – 0,2mg/ml – ampola 1ml	AMPOLA	450		2,36	1.062,00
0003	Glicose 50% - solução injetável a 50% - ampola plastica com 10ml	AMPOLA	3000		0,54	1.620,00
0004	Imunoglobulina 300mcg inj	AMPOLA	45		112,80	5.076,00
0005	Meropenem Pó para solução injetável 1g	AMPOLA	1500		9,56	14.340,00
0006	Metronidazol 5mg/ml – 100ml	AMPOLA	1800		5,19	9.342,00
0007	Ocitocina – solução injetável 5ui/1ml	AMPOLA	300		2,56	768,00
0008	Omeprazol sódico Pó líofilo injetável 40mg frasco ampola	AMPOLA	3000		29,00	87.000,00
0009	Oxacilina sódica – pó para suspensão injetável 500mg frasco-ampola	AMPOLA	6000		3,74	22.440,00
0010	Pantoprazol 40 mg f/a	AMPOLA	3000		25,01	75.030,00
0011	Succinato sódico de hidrocortisona – pó para solução injetável 500mg/frasco-ampola	AMPOLA	2400		10,63	25.512,00
0012	Succinato sódico de hidrocortisona – pó para solução injetável 100mg/frasco-ampola	AMPOLA	2400		5,66	13.584,00
0013	Transamin 50mg – solução injetável de 50mg/ml – ampola com 5ml	AMPOLA	1800		5,21	9.378,00
0014	Vitamina k (fitomenadiona) – solução injetável 10mg/ml – ampola com 2ml	AMPOLA	1800		2,76	4.968,00
						341.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 1.336.251,50 (um milhão trezentos e trinta e seis mil duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

3.2 – O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2021, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05(cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 637

PMJ/CL

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07	02	10.302.0037.2.051.0000	33903000
07	01	10.122.0001.2.045.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Cheque Nominal a Empresa ou por meio de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de 05(cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



8.1.8 – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jardim por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Jardim, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

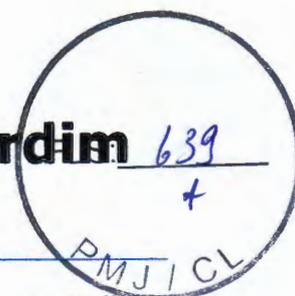
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

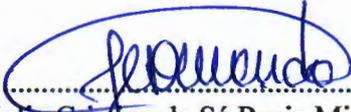
14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Jardim - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Jardim/CE, 30 de Março de 2021.


.....
Julia Cristina de Sá Roriz Miranda
Ordenadora de Despesas
Secretaria de Saude
CONTRATANTE


.....
DROGAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) CPF

2) CPF